



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro Tabelião (o)
de Notas e Cartas de Ribeira
Iracly Oliveira de Camargo
Art. de Almeida Camargo

LEI N.º 360 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL DO VALE DO RIBEIRA CONSAD – VR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ribeira integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira – **CONSAD-VR**, criado por municípios do Vale do Ribeira – Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O Consórcio a que refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I – Planejar e executar atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integrem, mediante a prestação de serviços ou o incentivo às atividades de outras entidades, buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos e privados, mediante a celebração de parcerias;

II – Estimular a cooperação internacional e a celebração de estudos e pesquisas que contribuam para a promoção do desenvolvimento local;

III – Representar as entidades que o integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, visando a formalização de parcerias para a obtenção de recursos alocados aos programas de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local;

IV – Promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e o combate à pobreza;

V – Preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

ARTIGO 3º - Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no patrimônio municipal para constituição de capital de pessoas jurídicas a ser criado desde que haja autorização Legislativa.

ARTIGO 4º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), mensais, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

6